Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020	Ano II | Edição nº 101	Página 1 de 39

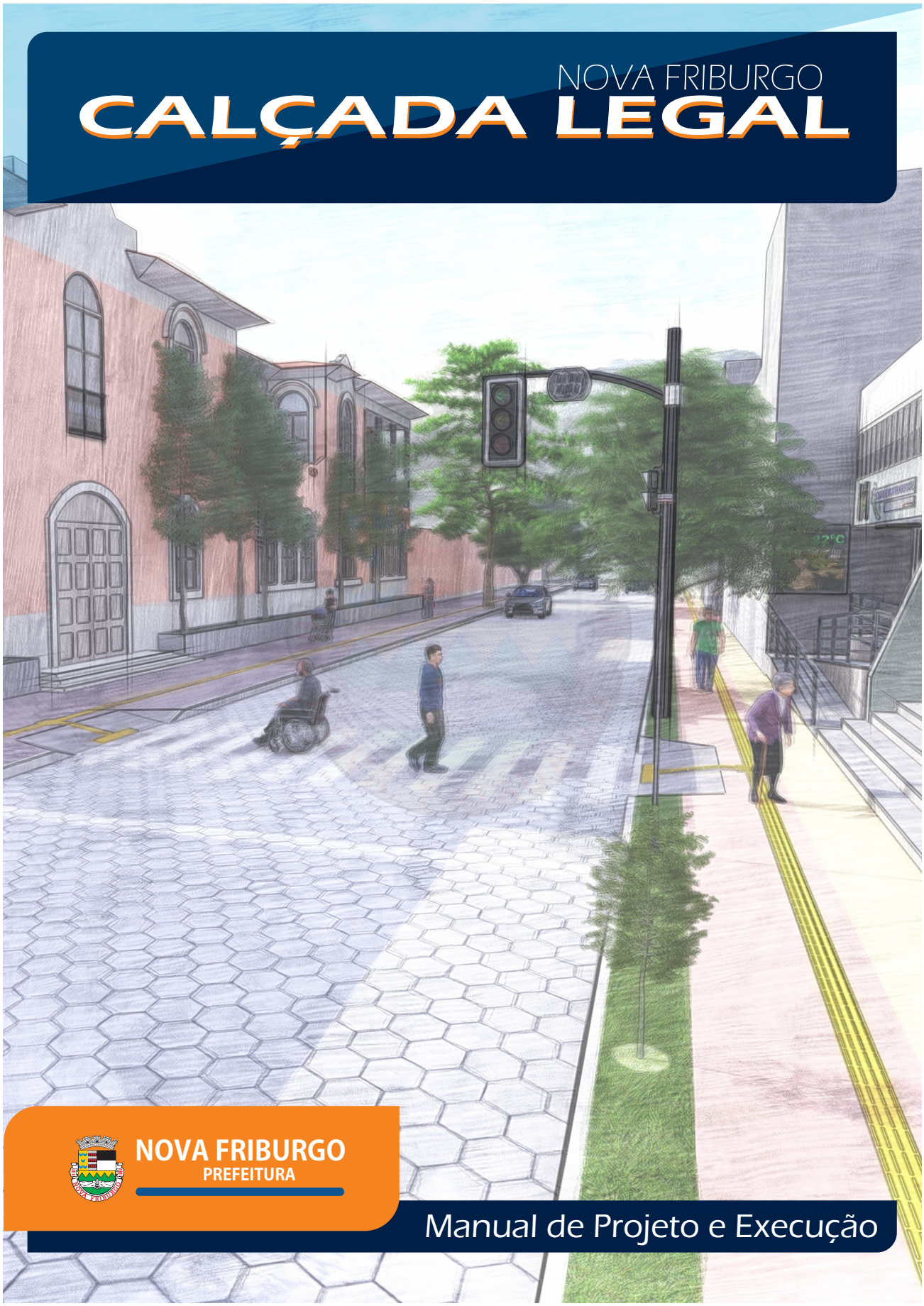
Sumário

Atos do Prefeito 2
Decreto nº 463 - Anexo Único Manual de Calçadas N.F 2
Decreto nº. 472/2020 34
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios 35
Aviso Tomada de Preço nº 006 - Processo nº 29801/2018 35
Extrato de Instrumento Contratual 36
Extrato de Instrumento Contratual nº 019/2020 -Processo Administrativo: 18506/2018 . . 37
Secretaria Municipal de Educação 38
Ordem de Serviço nº 09/ 2020 38
Secretaria Municipal de Obras 39
Ordem de Serviço nº 005 - processo nº. 21.235/2019. 39

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ


NOVA FRIBURGO
CALÇADA LEGAL
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
Manual de Projeto e Execução

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

Realização

Prefeito
Renato Pinheiro Bravo

EGCP
ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Coordenação

André Luiz Gomes

PROGRAMA CALÇADA acessível

Promoção

Programa Calçada Acessível

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Apoio técnico

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Firjan
Luiz Gustavo T. Guimarães

Associação Brasileira de Cimento Portland



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

ÍNDICE

1. Introdução
   - 1.1 O que é calçada
   - 1.2 Objetivos
   - 1.3 Princípios básicos
   - 1.4 Conceito
2. Legislação
   - 2.1 Legislação
   - 2.2 Calçadas e suas 3 (três) faixas de classificação
3. Tecnologias usadas para pavimentação
4. Padrões de Calçada
   - 4.1 Blocos de concreto (Intertravado)
   - 4.2 Concreto moldado in loco
   - 4.3 Placas de concreto
   - 4.4 Ladrilho hidráulico
   - 4.5 Pavimentos permeáveis
5. Padrões técnicos a serem usados no Município
   - 5.1 Calçada Tipo 1
   - 5.2 Calçada Tipo 2
   - 5.3 Calçada Tipo 3
6. Classificação das calçadas e seus revestimentos
   - 6.1 Calçada Tipo 1
   - 6.2 Calçada Tipo 2
   - 6.3 Calçada Tipo 3
7. Piso Tátil
   - 7.1 Princípios Gerais
   - 7.2 Tipo 1
   - 7.3 Tipo 2
   - 7.4 Tipo 3
8. Referências por mapas dos Centros
   - 8.1 Centro do Município
   - 8.2 Centro de Olaria
   - 8.3 Centro de Conselheiro Paulino



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

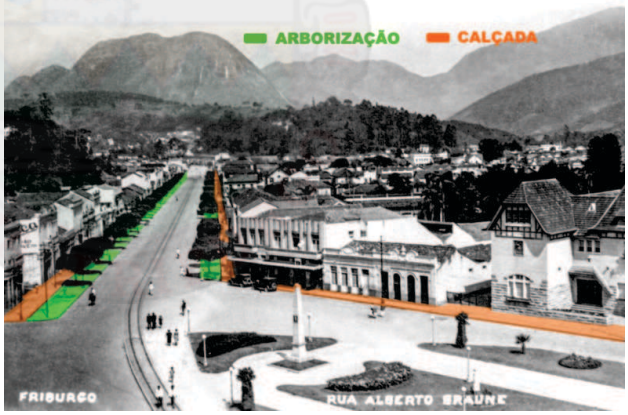
1. INTRODUÇÃO

1.1 O QUE É CALÇADA

Andar a pé é a forma mais democrática de se locomover, o modo de transporte mais antigo e o mais utilizado em todo o mundo, além de ser uma forma saudável de transporte – tanto para as pessoas quanto para as cidades . A calçada é o espaço destinado, principalmente, ao caminhar do pedestre, que fica entre os lotes/terrenos e a pista de rolamento(rua), geralmente acima do nível da rua, segregada da circulação de veículos.

Construindo cidades mais ativas, sistematiza as referências mais relevantes em uma única publicação sobre construção de calçadas que atendam às necessidades do planejamento urbano, e contempla elementos da calçada, benefícios e recomendações de implantação para que os projetos de infraestrutura para pedestres sejam mais qualificados. Além disso, apresenta exemplos reais ou evidências das vantagens da implantação correta dos elementos.
O objetivo é ampliar a visão da função das calçadas para um espaço que oferece a possibilidade de convivência entre as pessoas. Os princípios ressaltam as características de um ambiente urbano propício para a mobilidade de pedestres, mas também convidativo para que as pessoas se relacionem mais com a cidade.

A CALÇADA LEGAL é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.





NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

1.2 OBJETIVOS

A Prefeitura de Nova Friburgo elaborou este "Manual Técnico de Calçadas" com o objetivo de padronizar, e estimular a qualidade do logradouro público, tornando-os acessíveis, seguros e livres de barreiras para TODOS.

O manual estabelece critérios e parâmetros técnicos acerca das condições de acessibilidade a serem observados quando do projeto, construção ou reforma das calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres.

Este instrumento objetiva proporcionar à maior parcela possível da população, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade e/ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura das calçadas e passeios.

1.3 PRINCÍPIOS BÁSICOS

I. Acessibilidade: garantir a mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, em especial, daquelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como, idosos, gestantes, convalescentes de traumatismos ou enfermidades, entre outras;

II. Segurança: garantir que as calçadas, os caminhos e as travessias sejam projetados e implantados livres de riscos de acidentes, minimizando eventuais interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;



III. Conexão: acessibilidade de rotas, que devem ser concebidas de forma contínua e integradas por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos e serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

IV. Harmonia: observação dos aspectos estéticos e harmônicos, devendo o desenho da calçada considerar o entorno, incluindo espaços, como praças, jardins, parques e áreas para pedestres, assim como com a fachada das edificações lindeiras, dando continuidade a uma rota acessível, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança a qualidade e estética;

V. Conformidade Técnica: respeitar as especificações das normas técnicas pertinentes, garantindo o bom desenho da via e privilegiando o trânsito de pedestres;

VI. Diversidade de uso: através do uso misto do solo, criar incentivo para o caminhar, tornando o ambiente dinâmico, de forma a proporcionar um maior interesse do pedestre ao usar a calçada e o seu entorno;

VII. Caminhar: estimular o caminhar, tornando as calçadas mais acessíveis e, consequentemente, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.

1.4 CONCEITO

Para efeito deste manual a Calçada Legal é a **"Concepção de espaços, artefatos e produtos, que visam a atender, simultaneamente, a todas as pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade"**.



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

2. LEGISLAÇÃO

2.1 LEGISLAÇÃO

Segundo o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todo e qualquer cidadão brasileiro tem o direito de ir e vir, com segurança, a qualquer lugar.

A NBR 9050 e a NBR 16537 (Normas Brasileiras e suas atualizações) estabelecem critérios e parâmetros a serem considerados e respeitados quanto à acessibilidade de edificação e equipamentos urbanos.

2.2 CALÇADAS E SUAS 3 (TRÊS) FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO

1ª Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

2ª Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.

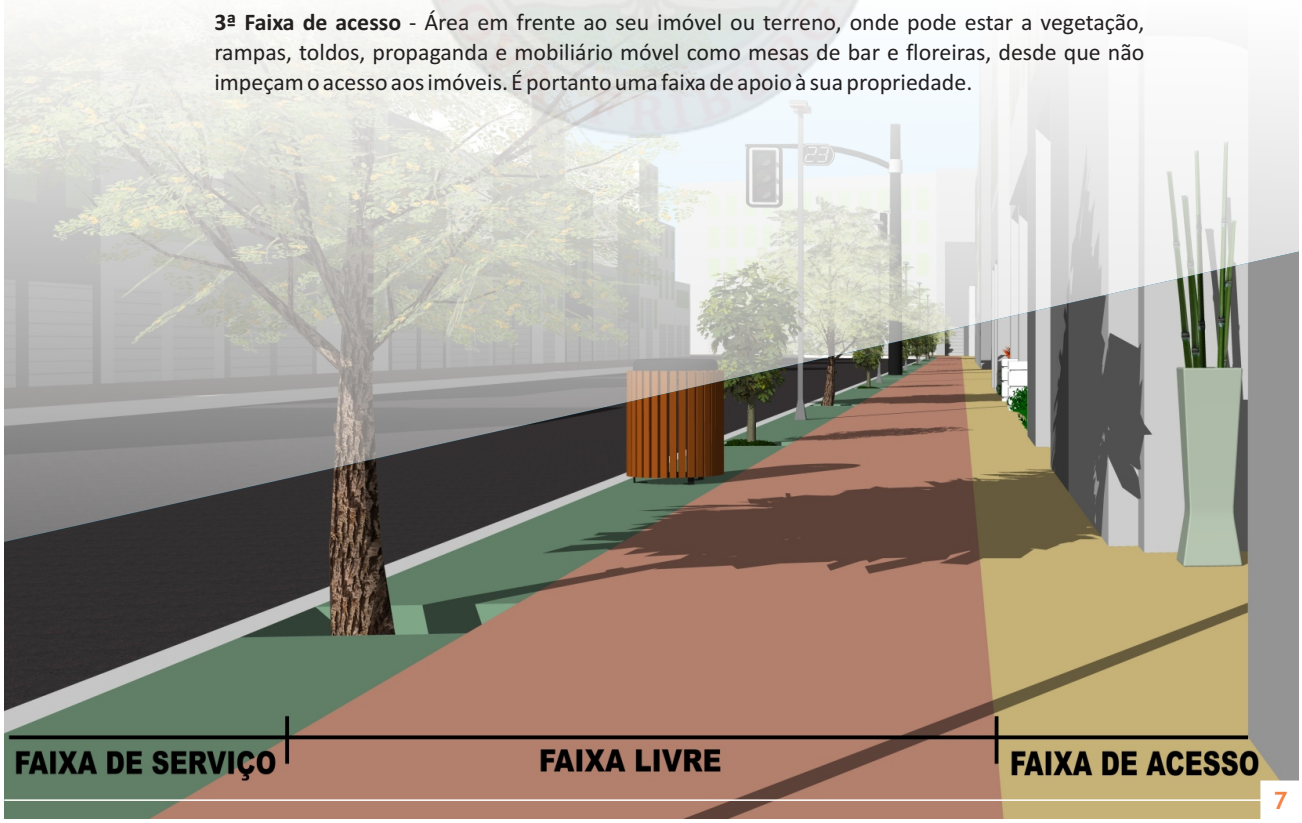
Deve atender as seguintes características:

possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) - Ideal de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.

3ª Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É portanto uma faixa de apoio à sua propriedade.



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

3. TECNOLOGIAS USADAS PARA PAVIMENTAÇÃO

Os materiais empregados na construção, reconstrução ou no reparo de **pavimentos urbanos devem proporcionar superfícies firmes, regulares, estáveis e não escorregadias (antiderrapante)**, mesmo sob as mais adversas condições. Essa é a regra número um para a especificação de sistemas construtivos para calçadas que, por terem uso coletivo, precisam garantir o fluxo de todos os pedestres com o máximo de segurança possível

A seleção de sistemas para essa aplicação começa com a exclusão dos materiais com superfícies lisas(derrapantes), caso das cerâmicas com baixo coeficiente de atrito e das rochas polidas. O mesmo ocorre com os que têm superfícies muito irregulares, que podem causar acidentes e desconforto, sobretudo para as pessoas que possuem dificuldades de locomoção. "É necessário estar atento ao acabamento dos materiais.

Outra característica desejável em uma calçada é a facilidade de limpeza, é importante que a rugosidade da superfície não seja exagerada, já que quanto maior o atrito, maior é a dificuldade para realização da limpeza".



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

4. PADRÕES DE CALÇADA

4.1 Blocos de concreto (Intertravado)

Podem ser retirados e re-colocados, permitindo consertos subterrâneos em calçadas e vias, sem remendos;
* Resistência 35 Mpa;
* Tem uma variedade de formatos e cores que permitem uma gama de projetos;
* São ecologicamente corretos;
* Fácil assentamento;
* Antiderrapante;
* Diversas cores;
* Textura homogênea;
* Redução de iluminação pública;
* Permitem acesso à rede subterrânea apenas com a retirada dos blocos, que podem ser recolocados após intervenção;
* Extremamente duráveis, independente de condições climáticas ou de agentes agressivos.



4.2 Concreto moldado in loco



Tecnologia amplamente utilizada para pavimentação de calçadas, pelo seu fácil manuseio, plasticidade e homogeinidade, para sua implantação o solo deve estar muito bem compactado antes de receber o concreto. Dependendo do acabamento final, que pode ser texturizado ou estampado, a mão de obra exige maior especialização. Resistência 25 Mpa.

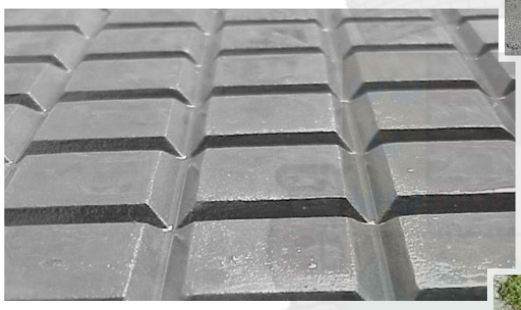


4.3 Placas de concreto

É fácil de ser manuseado e assentado. Tem a vantagem da rápida substituição em caso de quebra ou desgaste de alguma peça. Outra vantagem é que as peças tem diversas dimensões proporcionando uma execução mais rápida.



4.4 Ladrilho hidráulico



O ladrilho hidráulico calçada é um tipo de revestimento resistente e muito versátil para grandes centros urbanos. Feito de material poroso, é um grande aliado do projeto de mobilidade urbana, evitando a formação de poças ou bolsões de água.

4.5 Pavimentos permeáveis

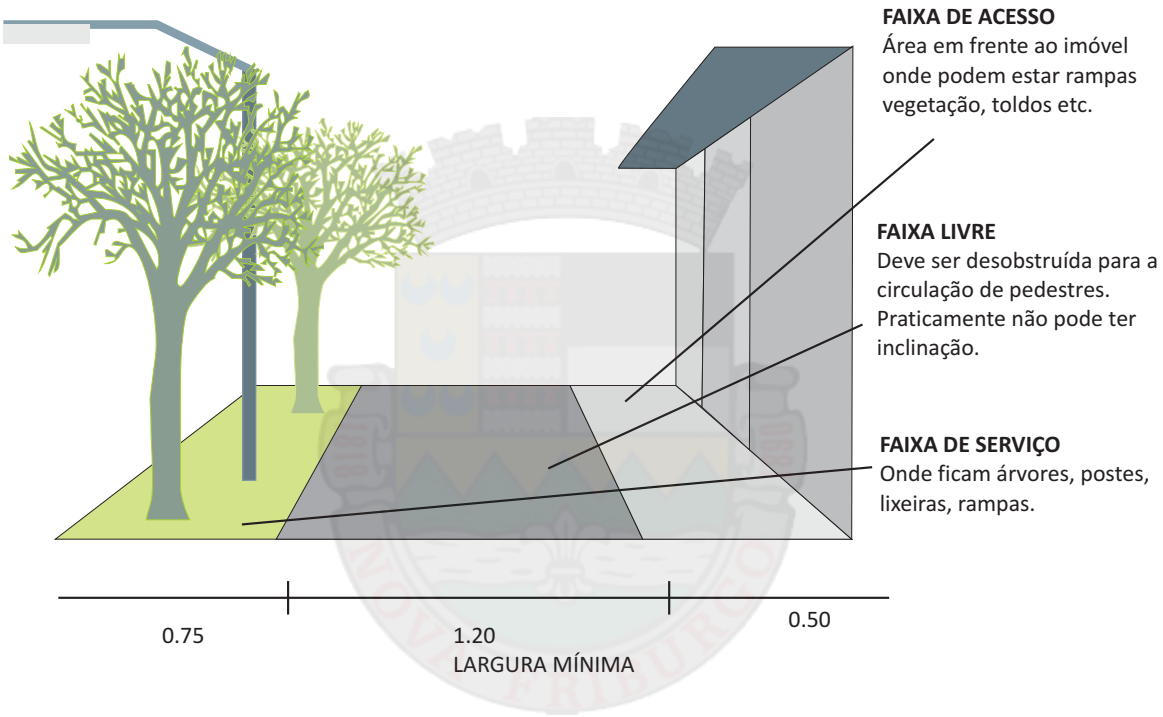
Pavimentação permeável (também chamado de Ecopavimento) é uma gama de técnicas para a pavimentação de estradas, ciclovias, estacionamentos e calçadas que permite a infiltração da água em todo perfil do pavimento.





NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

5. PADRÕES TÉCNICOS A SEREM USADOS NO MUNICÍPIO



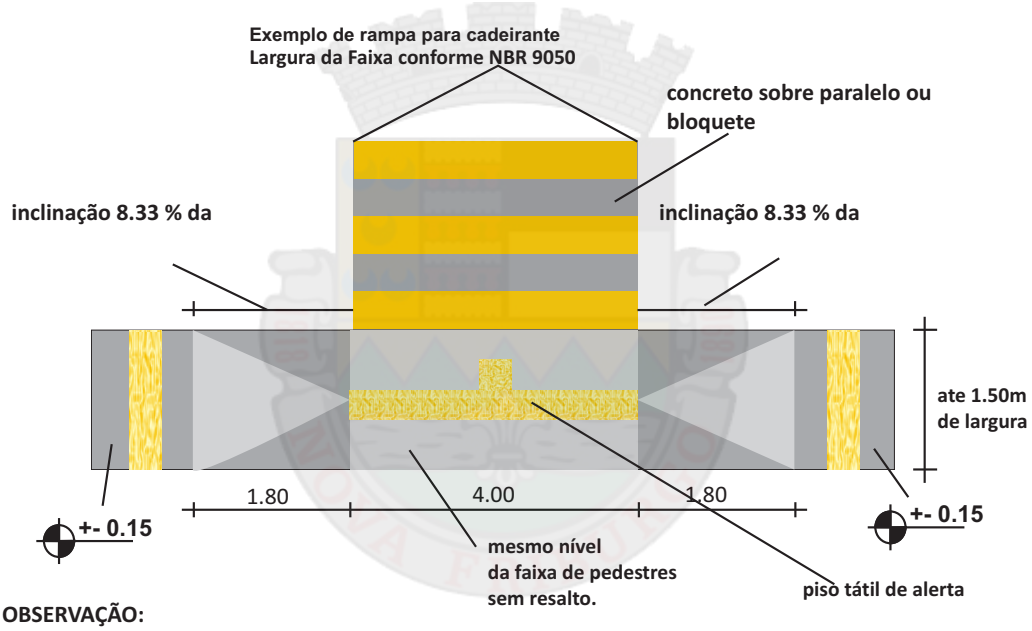
Classificação das calçadas quanto as larguras:

Calçada tipo 1
Calçada tipo 2
Calçada tipo 3

5.1 Calçada Tipo 1

Calçadas que possuem uma largura de 1 metro a 1.50

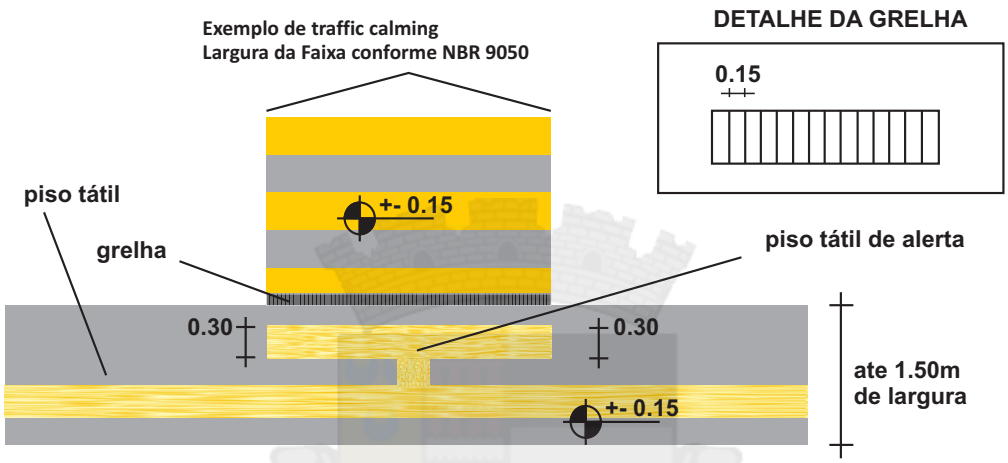
Nesse tipo de calçada não existe faixa de serviço nem faixa de acesso, toda a caixa de calçada devera ser utilizada como faixa livre, e o mobiliários urbanos deverão estar localizados fora de dessa faixa.



OBSERVAÇÃO:
Nas calçadas tipo 1 por possuirem largura de até 1.50 sugerimos que as rampas sejam sempre paralelas ao sentido do calçada e em toda sua extensão de largura conforme figura acima.

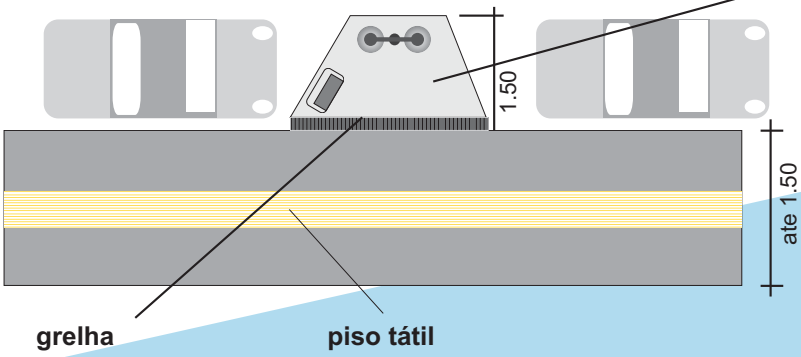
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

5.1 Calçada Tipo 1



OBSERVAÇÃO:
O objetivo do traffic calming e facilitar a travesia do cadeirante e reduzir a velocidade dos veículos. a altura de ambos são as mesmas fazendo assim como se fosse uma extensão da calçada na travesia.

Exemplo colocação do mobiliário urbano



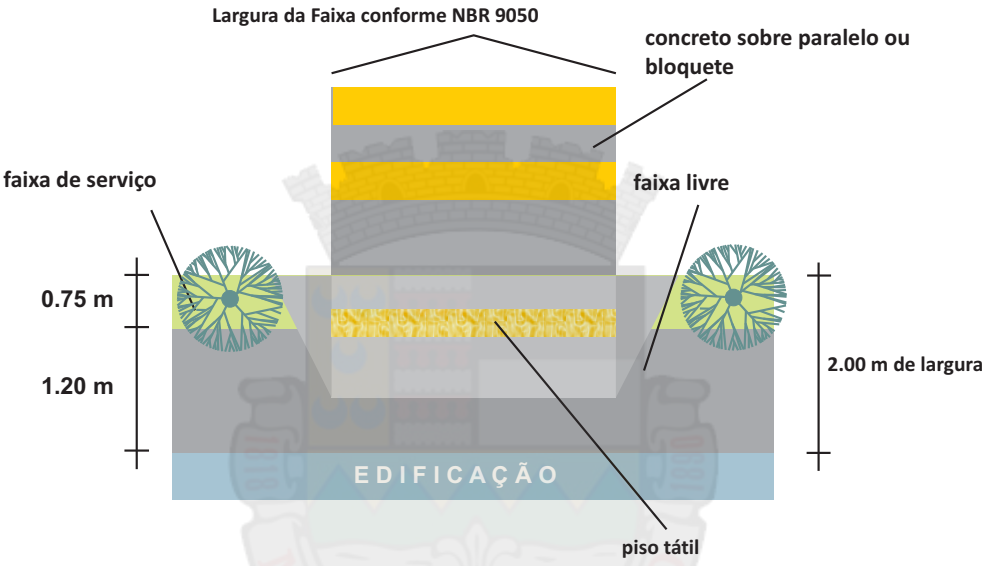
FAIXA DE SERVIÇO
Criada no prolongamento da calçada a 1.50 para colocação dos equipamento (lixeiras, postes) etc.

OBSERVAÇÃO
Quando na calçada não tiver estacionamento o mobiliário devera ser colocado em outro ponto da calçada com uma caixa maior que 1 metro.

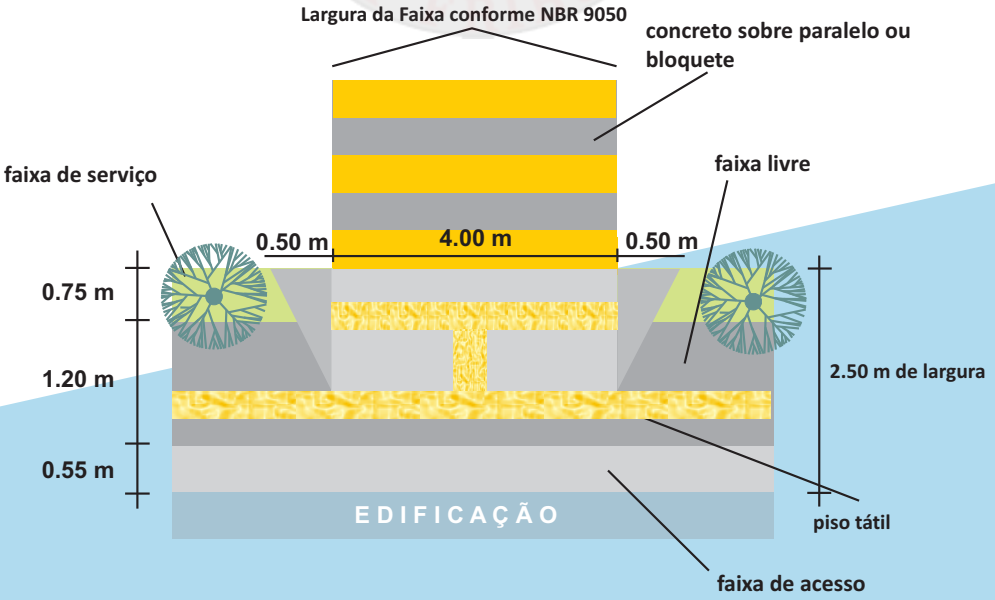
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

5.2 Calçada Tipo 2

Calçadas que possuem uma largura de 1.50 a 2.50 m.
Para as calçadas que compreendem em torno de 2.00 de largura não irão possuir a faixa de acesso.



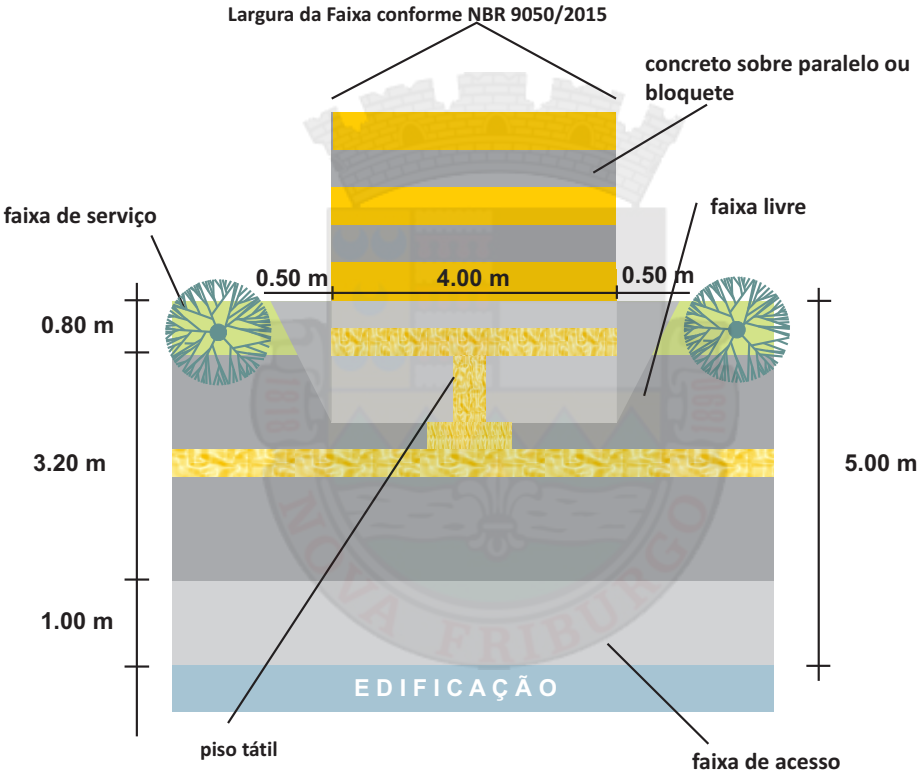
Calçadas que possuem uma largura de 1.50 a 2.50 m.
Para as calçadas que compreendem em torno de 2.50 de largura irão possuir a faixa de acesso com largura mínima de 0.50 m.



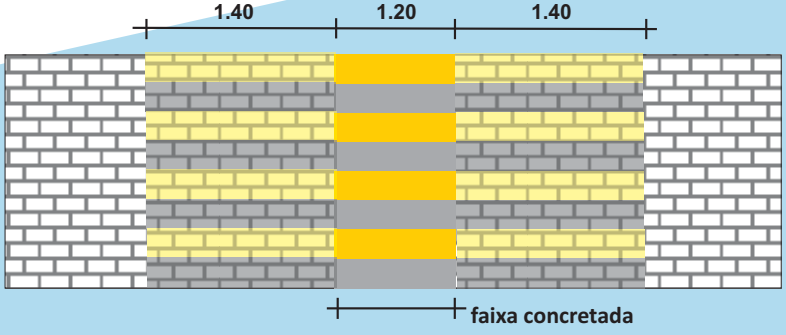
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

5.2 Calçada Tipo 3

Calçadas que possuem uma largura de 2.50 a 5.00 m.
Para as calçadas que compreendem em torno de 3.00 ou maior de largura irão possuir a faixa de serviço, faixa de acesso e faixa livre.



OBSERVAÇÃO
A faixa de pedestre deverá obedecer a largura conforme a norma técnica sendo que em caso de pisos encaixados tipo paralelo, bloquetes, devera ter uma faixa concretada de 1.20 para facilitar a travessia do cadeirante

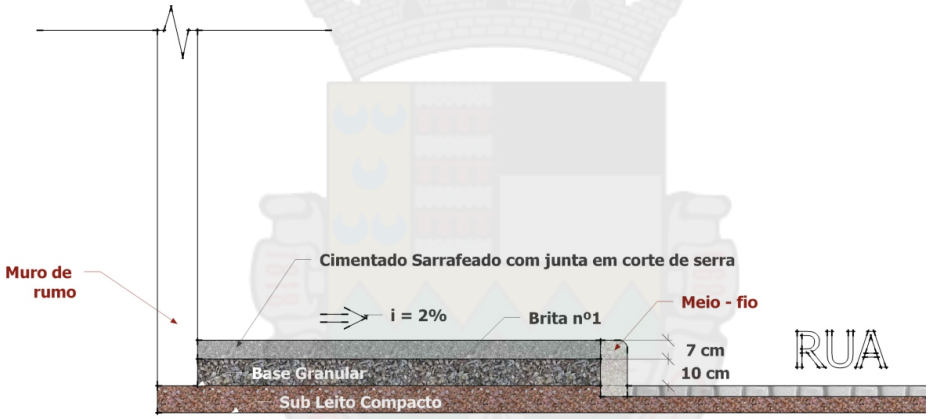


NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

6. CLASSIFICAÇÃO DAS CALÇADAS E SEUS REVESTIMENTOS

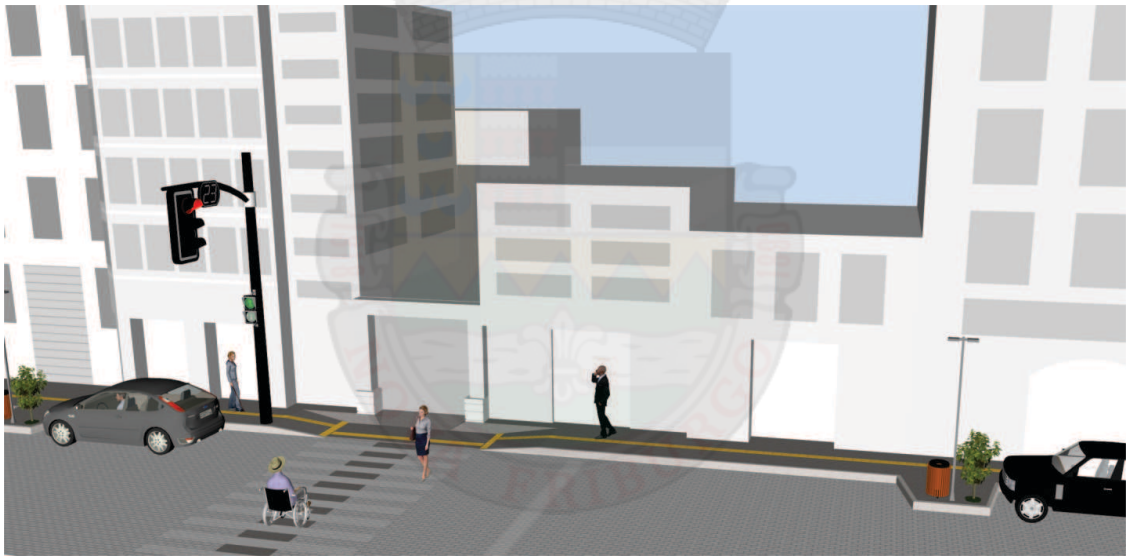
6.1 Calçada Tipo 1

Cimentado desempenado com junta serrada.





Calçada tipo 1

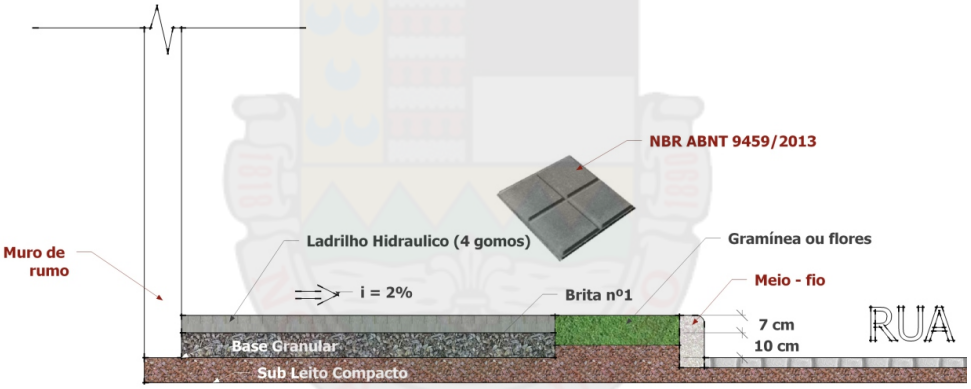




NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

6.2 Calçada Tipo 2

Ladrilho hidráulico normatizado de 0.20x0.20 com 4 gomos.
Faixa de serviço tipo gramínea ou flor.





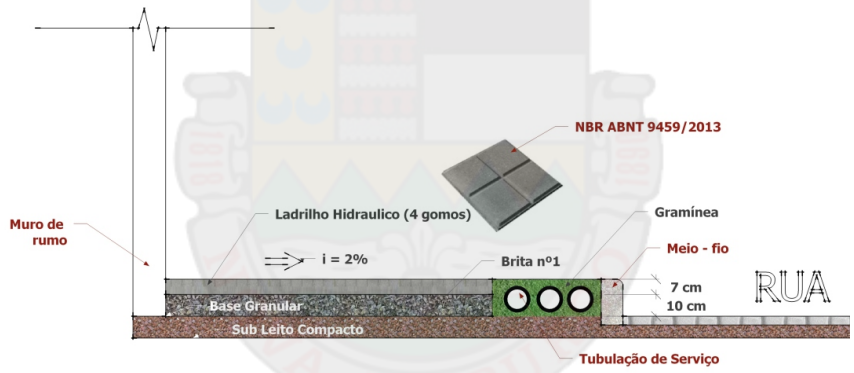
Calçada tipo 2



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

6.3 Calçada Tipo 3

Ladrilho hidráulico normatizado de 0.20x0.20 com 4 gomos
Faixa de serviço permeável tipo gramínea ou flor.





Calçada tipo 3



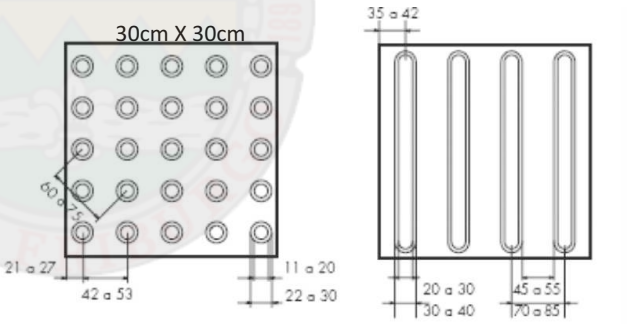


NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

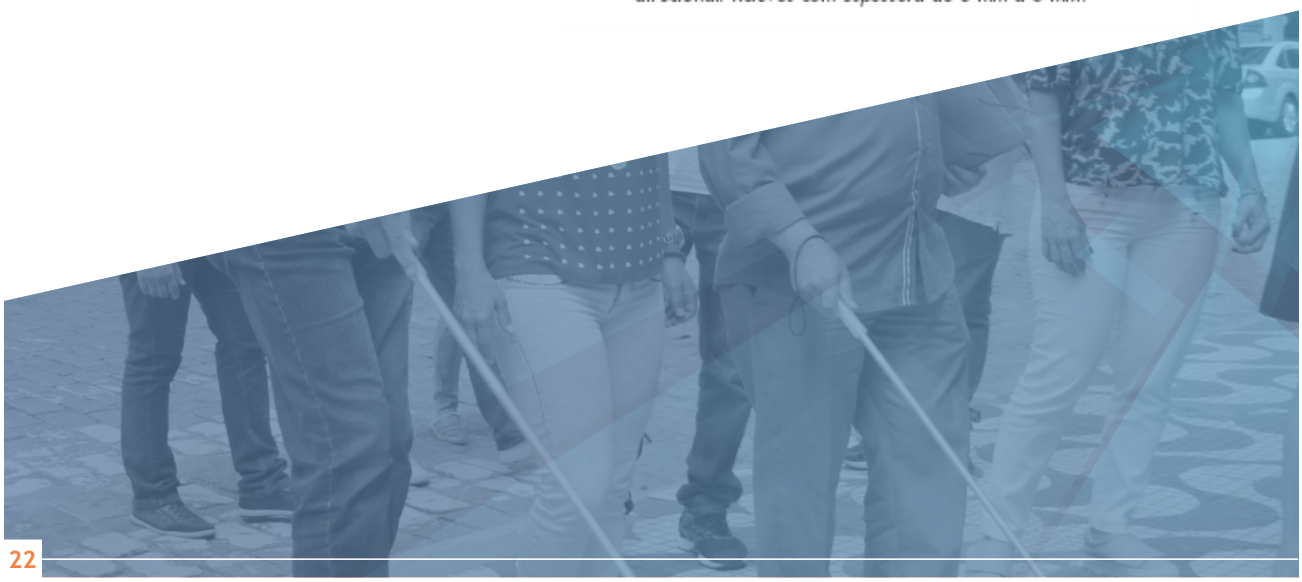
7. PISO TÁTIL

7.1 Princípios gerais - (ABNT NBR 16537/2016)

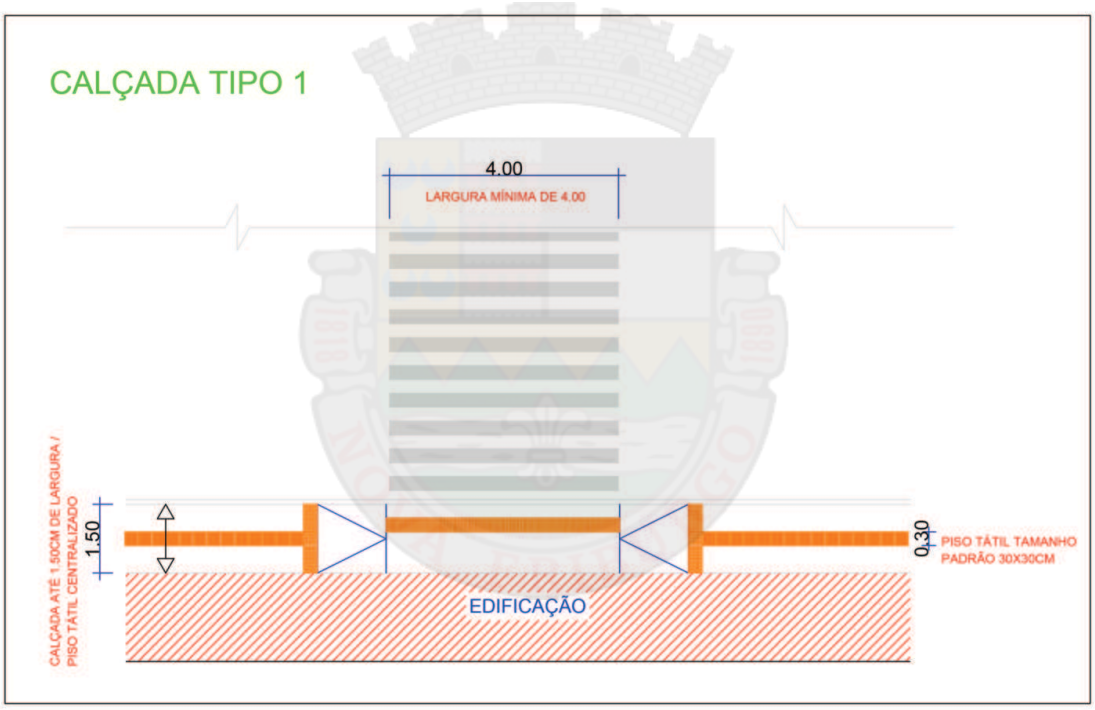
A sinalização tátil no piso compreende a sinalização de alerta e a sinalização direcional, respectivamente, para atendimento a quatro funções principais:
a) função identificação de perigos (sinalização tátil alerta): informar sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente;
b) função condução (sinalização tátil direcional): orientar o sentido do deslocamento seguro;
c) função mudança de direção (sinalização tátil alerta): informar as mudanças de direção ou opções de percursos;
d) função marcação de atividade (sinalização tátil direcional ou alerta): orientar o posicionamento adequado para o uso de equipamentos ou serviços.
O principal recurso de orientação da sinalização tátil no piso é a percepção por meio da bengala de rastreamento ou da visão residual. A percepção da sinalização tátil pelos pés é um recurso complementar de orientação.
Pessoas com deficiência visual têm dificuldade de locomoção em situações espaciais críticas para sua orientação, como espaços com excesso de informação e espaços com ausência de informação.
A compreensão e a correta utilização da sinalização tátil no piso pelas pessoas com deficiência visual dependem de treinamento de orientação e mobilidade.
A utilização de sinalização tátil direcional em situações não abrangidas nesta Norma deve ser definida de acordo com a necessidade verificada.
A sinalização tátil de alerta deve ser utilizada conforme condições estabelecidas na imagem abaixo. A sinalização tátil direcional deve ser utilizada somente para as situações estabelecidas na imagem ao lado.



Dimensões em milímetros dos pisos tátil de alerta e tátil direcional. Relevos com espessura de 3 mm a 5 mm.

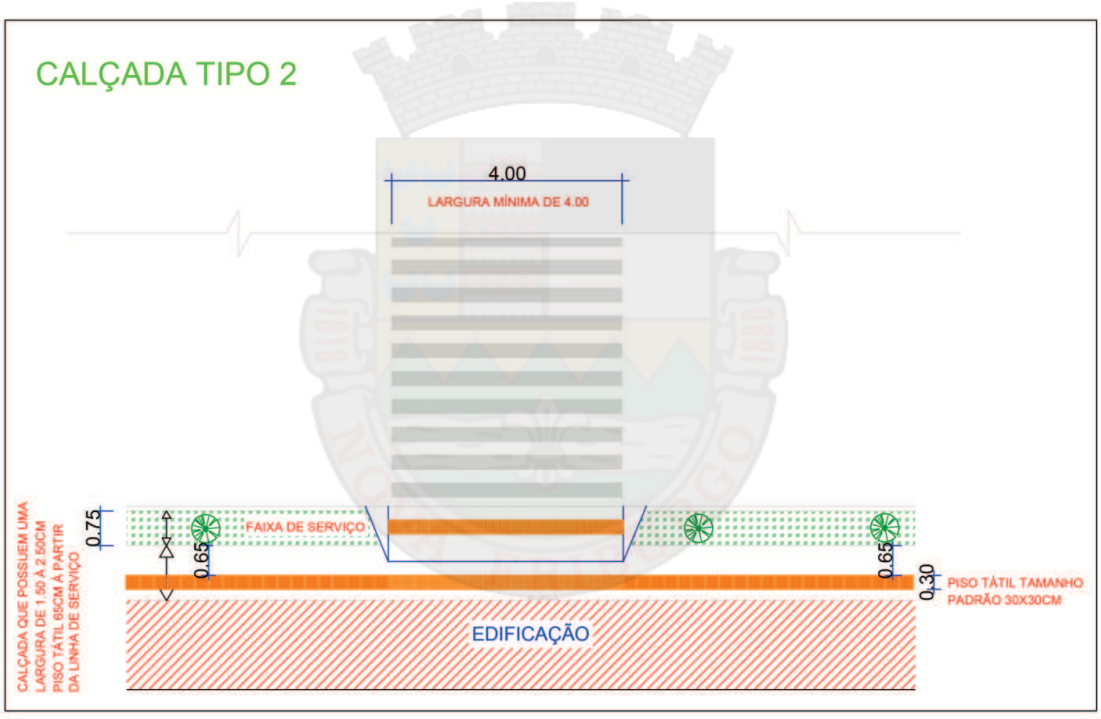


NOVA FRIBURGO
PREFEITURA



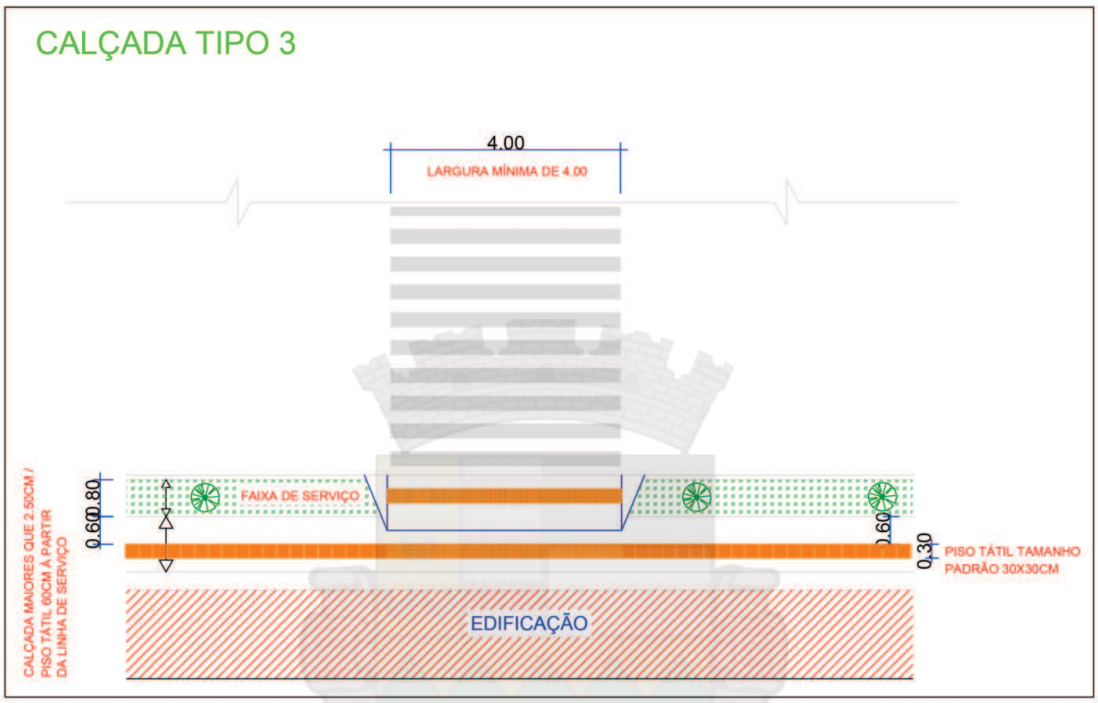


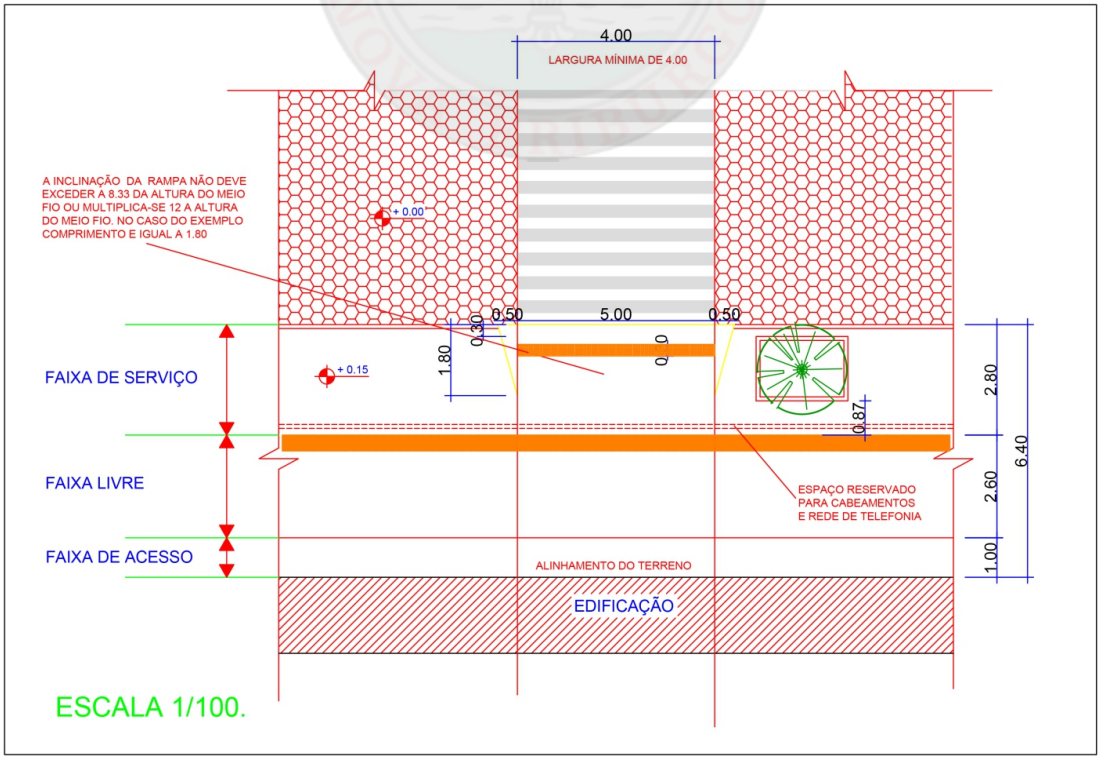
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA





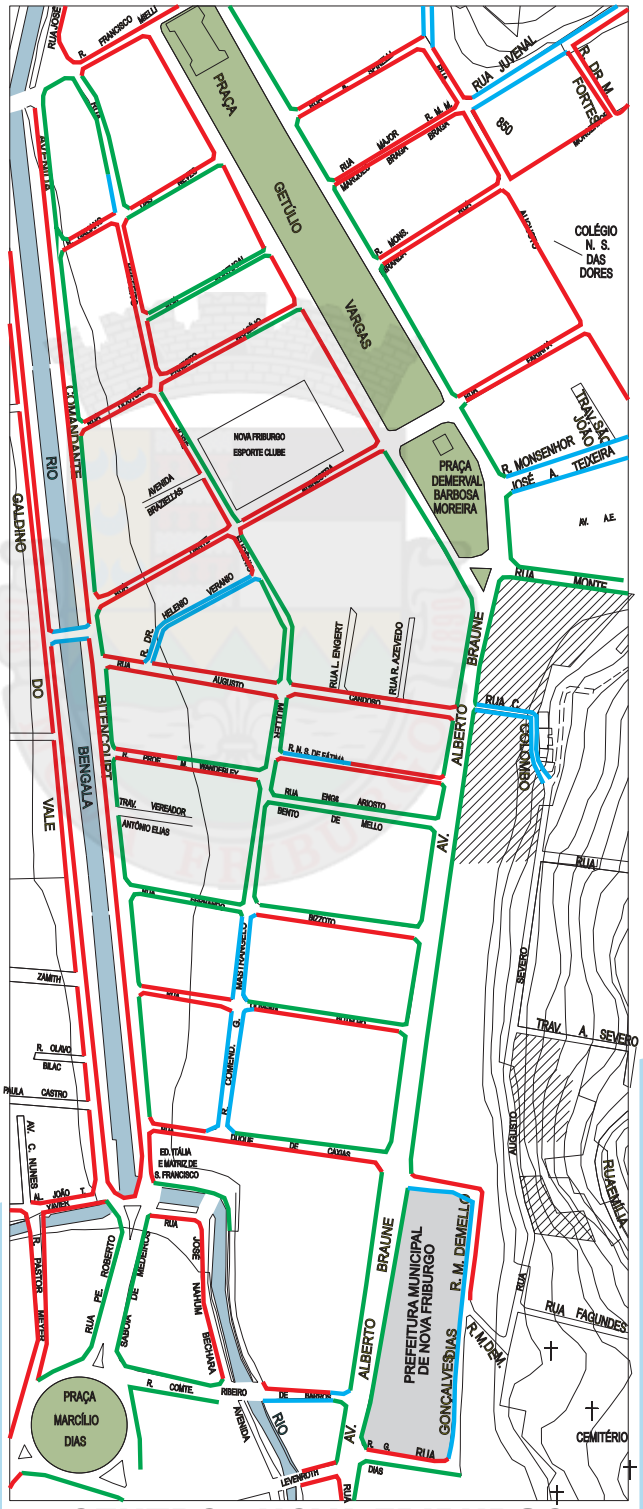
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA





NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

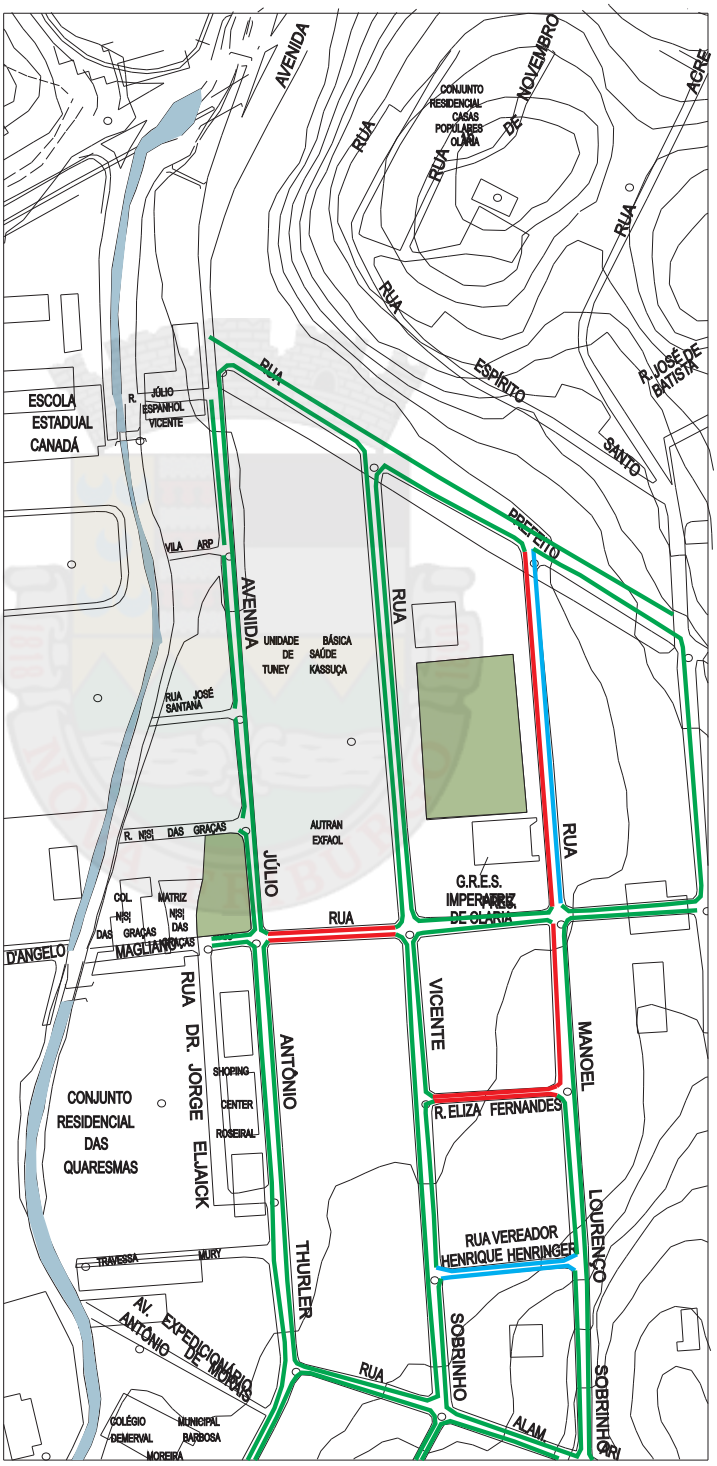
Calçada tipo 1
Calçada tipo 2
Calçada tipo 3



CENTRO - NOVA FRIBURGO

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

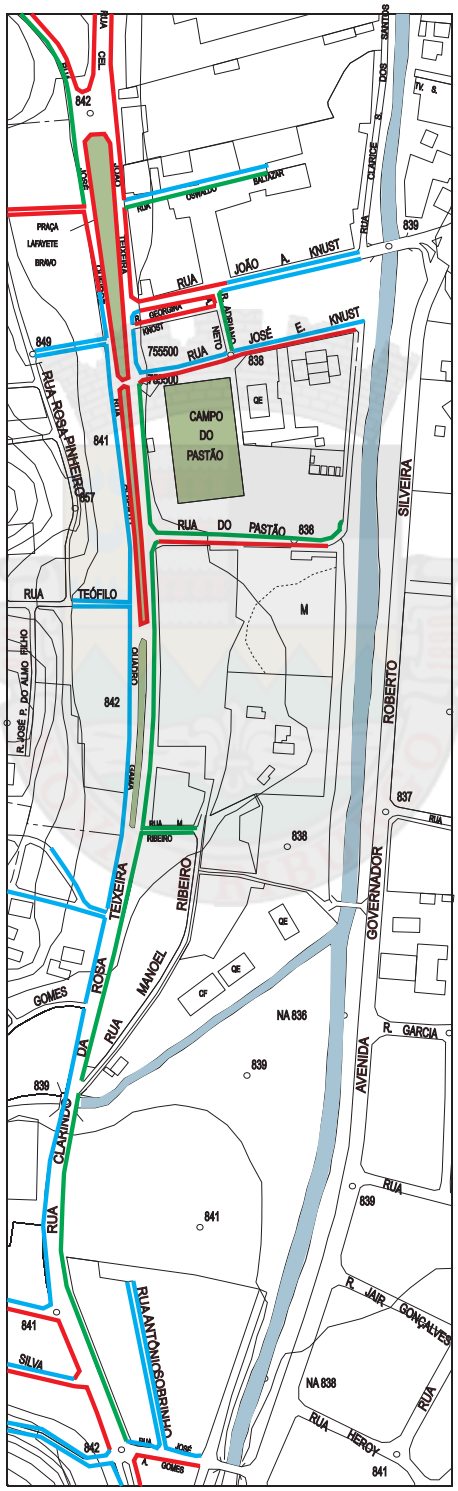
Calçada tipo 1
Calçada tipo 2
Calçada tipo 3



CENTRO - OLARIA

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

Calçada tipo 1
Calçada tipo 2
Calçada tipo 3



CENTRO - CONSELHEIRO PAULINO

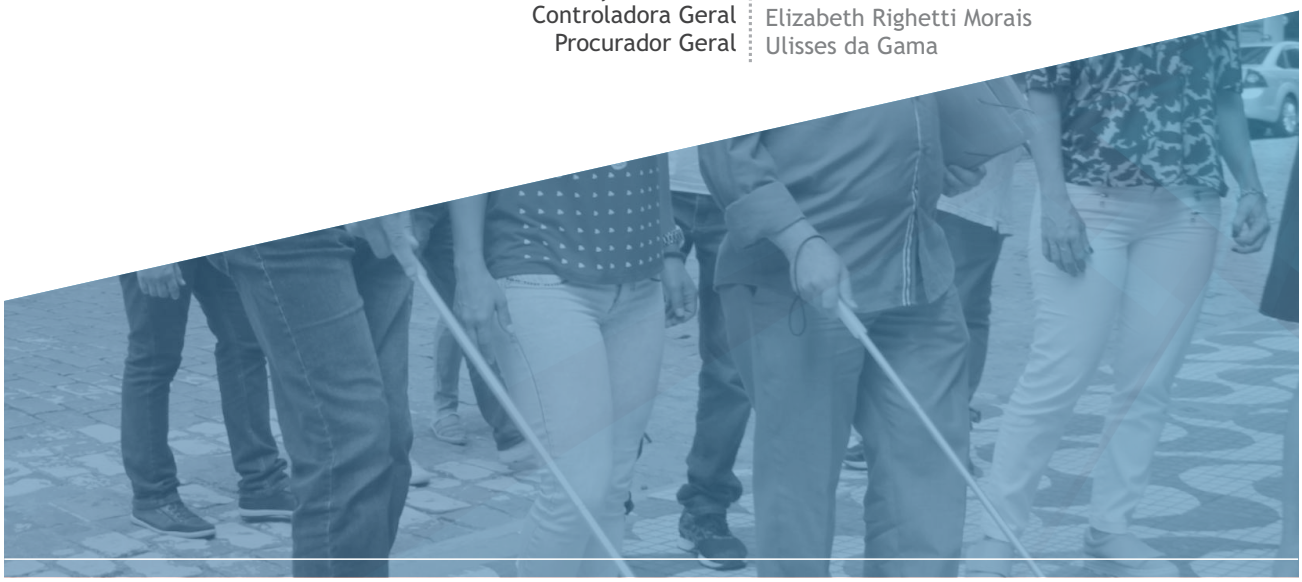
NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

Colaboradores

Escritório de Gerenciamento de Convênios e Projetos	André Luiz Gomes Antônio Carlos Emerenciano Pereira Paula Souza Amaral Sérgio Abi Ramia Levorato
Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável	Alexandre Sanglard
Ordem e Mobilidade Urbana	Cláudia Veigelita de Mattos Bruna Spinelli Salles
Serviços Públicos	Patrícia Marques da Silva
Controladoria Geral	Priscila S. Folly S. Pollo
Procuradoria Geral	Ana Paula Barucke Elias Sanglard
Ciência, Tecnologia, Inovação, e Educação Profissionalizante e Superior	Lucília Maria Oliva Pacheco
Secretaria de Cultura	Girlan Guilland
Design Capa	Paula Souza Amaral
Imagens conteúdo	Antônio Carlos Emerenciano Pereira Paula Souza Amaral
Fotos Conteúdo	Acervo EGCP e Internet
Bibliografia	ABNT 9050/2015

Apoio

Vice-Prefeito	Marcelo Braune
Secretário de Casa Civil	Walter Luiz Thuller
Secretário de Governo	Gilberto Salarini
Secretário de Obras	Jeferson Pires Aragão
Secretário de Meio Ambiente e Desenv. Urbano Sustentável	Roberto Cocarelli
Secretário de Ordem e Mobilidade Urbana	Marques Henrique de Jesus
Secretário de Serviços Públicoss	Amarílio Antônio Salarini
Controladora Geral	Elizabeth Righetti Morais
Procurador Geral	Ulisses da Gama




NOVA FRIBURGO
PREFEITURA
Manual de Projeto e Execução

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 463, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O MANUAL DE EXECUÇÃO E PROJETOS PARA PADRONIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA NOVA FRIBURGO CALÇADA LEGAL.

O Prefeito de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disciplinado pela Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como pelas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO a parceria e apoio técnico obtido pelo Município de Nova Friburgo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, bem como da Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, por intermédio do Programa Nova Friburgo Calçada Legal, o Manual de Execução e Projetos constante do Anexo Único deste Decreto, o qual tem por parâmetro os seguintes princípios e definições:

I - Acessibilidade: garantir a mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, em especial, daquelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como, idosos, gestantes, convalescentes de traumatismos ou enfermidades, entre outras;

II - Segurança: garantir que as calçadas, os caminhos e as travessias sejam projetados e implantados livres de riscos de acidentes, minimizando eventuais interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III - Conexão: acessibilidade de rotas, que devem ser concebidas de forma contínua e integradas por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos e serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

IV - Harmonia: observação dos aspectos estéticos e harmônicos, devendo o desenho da calçada considerar o entorno, incluindo espaços, como praças, jardins, parques e áreas para pedestres, assim como com a fachada das edificações lindeiras, dando continuidade a uma rota acessível, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança a qualidade e estética;

V - Conformidade Técnica: respeitar as especificações das normas técnicas pertinentes, garantindo o bom desenho da via e privilegiando o trânsito de pedestres;

VI - Diversidade de uso: através do uso misto do solo, criar incentivo para o caminhar, tornando o ambiente dinâmico, de forma a proporcionar um maior interesse do pedestre ao usar a calçada e o seu entorno;

VII - Caminhar: estimular o caminhar, tornando as calçadas mais acessíveis e, consequentemente, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As calçadas deverão ser organizadas em 3 (três) faixas, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, e compostas dos seguintes elementos:

I - Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

II - Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.

III - Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis.

Art. 3º. Os projetos aprovados e obras licenciadas a partir da vigência deste Decreto deverão observar as orientações contidas no Programa Nova Friburgo Calçada Legal, por intermédio do Manual de Execução e Projetos.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação deste Decreto, ficam adotadas as definições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas constantes do Manual de Execução e Projetos.

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica das pastas competentes pela aprovação dos projetos, licenciamento e fiscalização, adotando-se como parâmetro as orientações das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR 9050 e a NBR 16537 ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 5º. Caberá ao Escritório de Gerenciamento de Convênios e Projetos a atualização periódica deste Manual, quando necessária.

Parágrafo único. A fiscalização quanto à adequada aplicação deste Decreto, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à divulgação e orientações acerca do mesmo incumbirá às pastas diretamente ligadas aos projetos ou licenciamentos exarados pelo Poder Público Municipal, no limite de suas competências.

Art. 6º. Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros dotados de guias e sarjetas são obrigados a executar, manter e conservar as respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada, em conformidade à legislação específica municipal e, sobretudo, observadas as orientações contidas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 472/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R$ 809.966,20** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.723 de 19 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 809.966,20 (Oitocentos e nove mil, novecentos e secenta e seis reais e vinte centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.10.302.0087.2.327	3390-40	07	200.000,00
30001.10.302.0076.2.332	3390-40	07	69.875,00
30001.10.302.0070.2.194	3390-92	07	540.091,20

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.10.302.0087.2.327	3390-30	07	200.000,00
30001.10.302.0076.2.332	3390-30	07	69.875,00
30001.10.302.0070.2.194	3390-39	07	540.091,20

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de Fevereiro de 2020.

RENATO BRAVO

PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DA MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA DE CASTRO – NOVA FRIBURGO – RJ

Data: 18/03/2020 **Horário: 10:30 horas.**
Estimativa: R$ 151.175,53 **Processo nº29801/2018**

Local de retirada do edital: http://novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/
Telefones para contato: (22) 2525-9174 / 2533-1458
e-mail: licitacaopmnf@yahoo.com.br/licitacao@pmnf.rj.gov.br
Sala da CPL: Av. Alberto Braune, 224 – Térreo – Centro – Nova Friburgo/RJ

Luciana de Fátima Coelho Heckert do Amaral
Presidente CPL – Mat.nº 200.0021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 961/2020
Contrato:026/2020
Data da Assinatura: 20/02/2020
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Top Tendas NF Brasil Ltda.
CNPJ: 18.764.913/0001-40
Objeto: Organização e montagem de eventos para a realização dos festejos Carnavalescos de Nova Friburgo de 2020.
Prazo:
Valor: R$ 648.400,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/02, Pregão Presencial 012/2020
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 2020

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 18506/2018
Contrato: 019/2020
Data da Assinatura: 03/05/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Duc Gás Equipamentos de Soldas Ltda EPP
CNPJ: 36.461.952/0001-50
Objeto: Fornecimento de gases Óxido Nitroso e Nitrogênio Gasoso para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro do Município de Nova Friburgo
Valor: R$ 13.025,00 (Treze mil e vinte cinco reais)
Prazo: 02 (dois) meses
Foro: Comarca de Nova Friburgo
Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei nº. 8.666/93 pregão nº. 051/2018 II

Nova Friburgo,12 de fevereiro de 2020

Renato Bravo
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Nova Friburgo, 18 de fevereiro de 2020

Ordem de Serviço nº 09/ 2020

A Secretaria Municipal de Educação torna público o procedimento de encaminhamento de memorando de vagas na Rede Municipal de Ensino:

A partir da data desta Ordem de Serviço (18 de fevereiro de 2020), todo memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares será assinado obrigatoriamente por 02 (dois) dos servidores relacionados abaixo:

Servidora:	Matrícula:
DAYENE GOMES LOUVISE	116175
ELISA FATIMA PECCI BARROSO	990359
FERNANDA ANTONIA CORDEIRO SANCHES	991002
GISELE DE LIMA FERREIRA	015357

Igor da Silva Santos Pinto

Secretário de Educação

Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Obras

Anexo X

Ordem de Serviço nº 005 de 20 de Fevereiro de 2020

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no *artigo 67 da Lei 8666/93***,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wilton Jorge Mattos Neves,** matrícula 200.0009, na função de Gestor e na função de Fiscal, o servidor **Gustavo de Mesquita Taveira**, matrícula 199.363, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 014/2020, firmado com este Município e a empresa **ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME**, que tem por objeto a realização de obra de reparos na cobertura e forro das salas da Secretaria e Subsecretaria de Gabinete, referente a convite nº 002/2019, processo administrativo nº. 21.235/2019.

Art. 2º – O gestor deverá acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e o fiscal, como agente de campo, deverá fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2020.

Nova Friburgo/RJ, 20 de fevereiro de 2020.

Jeferson Pires Aragão
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 200.0168